



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 522/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 024/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “altera a Lei Municipal nº 9.042, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a alteração de afetação das áreas públicas que menciona”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a alteração de disposições das Lei Municipal nº 9.042/22, para corrigir erro material e atribuir à lei municipal as indicações corretas referentes à matrícula do imóvel objeto da proposição, atendendo à recomendação do setor técnico do poder público municipal.

Em sua justificativa, o autor das proposições argumenta que “este Projeto de Lei tem como objetivo atribuir à Lei 9.042/22 as indicações precisas e corretas, outrora apresentadas pelo setor técnico competente de forma equivocada. Ocorre que, por ocasião da apresentação do Projeto de Lei EM 004/2022 ao Poder Legislativo, informou-se que a área de arruamento do Bairro Jardim Candelária se vinculava à matrícula nº 10.328, do CRI local; enquanto, o correto seria Prolongamento do Bairro Jardim Candelária, cuja área de ruas se vincula à matrícula 9.265. O equívoco, que se limita apenas à indicação da matrícula, restou percebido quando dos levantamentos necessários à subdivisão e regularização fundiária pertinente à alteração de afetação promovida por tal norma, em vistoria no local, dada à locação do referido “campo de futebol” no Prolongamento do Bairro Jardim Candelária, e não no Bairro Jardim Candelária. Mantêm-se inalteradas as demais circunstâncias contempladas na referida Lei, sendo certo que se trata do mesmo equipamento público – campo de futebol – alvo originário de todo o procedimento ensejador da referida norma.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta de alteração de disposições na legislação municipal para correção de erros materiais apontados pelo setor técnico competente, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal. A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no presente projeto de lei, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, VI, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto por qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal há perfeita adequação do projeto sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a alteração de disposições na legislação municipal para correção de erros materiais apontados pelo setor



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

técnico competente nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, com as adequações da Mensagem Modificativa apresentada, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a promover a alteração de disposições constantes da Lei Municipal nº 9.042/22, buscando corrigir erro material e atribuir à lei municipal as indicações corretas referentes à matrícula do imóvel objeto da proposição, atendendo à recomendação do setor técnico do poder público municipal.

Nesse sentido, pelas razões expostas e atendidos os requisitos necessários inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 024/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 19 de novembro de 2024.

Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 024/2024

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1ZN**D61****KQZ****V5D**